



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017465/2015-38

SENADO FEDERAL



00100.066654/2016-43

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 030/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP.**, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos *broadcast* da TV SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP.**, neste ato representada pelo Sr. SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.185630/2015-10, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.160439/2015-57, o Parecer nº 209/2016-ADVOSF, documento nº 00100.045054/2016-41, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.056059/2016-08, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017465/2015-38, resolvem aditar o Contrato nº 030/2014, com base na sua Cláusula Décima Segunda, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 030/2014 fica prorrogado de 15 de maio de 2016 a 14 de maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre maio de 2015 (mês do Primeiro aniversário do Contrato) e maio de 2016 (mês do Segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesas 339037 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2016NE800354 e nº 2016NE800355, ambas datadas em 25 de abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de maio de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



SANDRO APARECIDO VIRGOLINO
MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\MAXVIDEO CT302014 pror. 0017465 2015(M).docx